

Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

OFÍCIO Nº 0004/2024/SECTURCEL

Gravatá, 02 de janeiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá

Assunto: Solicitação de autorização para Inexigibilidade.

Excelentíssimo Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, na ordem de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com vistas a contratação da atração artística da **BANDA PIKAP TURBINADA** para uma apresentação na Festa de Nossa Senhora dos Anjos no Distrito de Russinhas no dia 06 de janeiro 2024.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MARLLON LIMA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Gravatá, CNPJ n.º 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE, representada pelo seu Secretário, Sr. MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSAO, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, tendo como OBJETO a CONTRATAÇÃO DIRETA DA **BANDA PIKAP TURBINADA**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE SR. ADEILSON FERREIRA DA SILVA (CPF N.º 817.686.564-87) para apresentação no evento: **“FESTA DE NOSSA SRA. DOS ANJOS 2024”**, a ser realizado no dia 6 (seis) de Janeiro de 2024, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, que dispõe: *“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Gravatá destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Para que as atividades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para a Festa de Nossa Sra dos Anjos distrito de Russinhas, criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do município a realização da Festa de Nossa Sra. dos Anjos 2024.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentar na **“Festa de**



Nossa Sra. dos Anjos 2024” entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
BANDA PIKAP TURBINADA	PIKAP TURBINADA	06/07/2024	40.000,00
TOTAL			40.000,00

3.1 DA CONSONÂNCIA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

3.1.1 A prestação dos serviços artísticos referentes a FESTA DOS ANJOS 2024 atenderão as necessidades do Município de Gravata, configurando relevante incremento para aquecer de forma direta e indiretamente a economia local devido ao grande número de visitantes e residentes da zona rural. Havendo também, a avocação da população dos municípios vizinhos que são atraídos para aquela região durante este evento, além do público local, em especial a população da zona rural.

3.1.2 Assim sendo, nota-se que são diversos os benefícios em realização da supramencionada festa. É válida a pontuação, que demonstra a relação coerente e concisa da supradita festa mencionada alhures no Plano de Contratações Anuais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, prevendo a possibilidade de contratação de serviços artísticos a nível nacional, regional e local, com grau de prioridade alta das demandas, configurando-se a BANDA PIKAP TURBINADA como artista regional, tendo a estimativa de preços do valor unitário prevista na média de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes Lazer com a incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições dos documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. DO OBJETO:

5.1 A presente inexigibilidade tem como objeto a Contratação direta da BANDA PIKAP TURBINADA, por meio de seu representante Sr. Adeilson Ferreira da Silva (CPF nº 817.686.564-87) para apresentação no evento “Festa de Nossa Sra. Dos Anjos 2024”, a ser realizado dia 6 (seis) de Janeiro de 2024.

6. DO VALOR:

6.1 O Município de Gravata pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, até o dia 10/01/2024, dias após a apresentação do artista, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.



7. DA EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA
BANDA PIKAP TURBINADA	Distrito de Russinhas	Às 23hs	06/01/2024

8. DO EXECUTOR:

8.1 A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ segue abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA	CNPJ N°	ARTISTAS REPRESENTADOS (COMPONENTES DA BANDA)
ADEILSON FERREIRA DA SILVA (CPF N° 817.686.564-87)	PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	37.836.460/0001-64	<ol style="list-style-type: none"> 1. GLEYDSON VITOR ALVES DE MELO (CPF N° 112.894.384-04); 2. ITALO AMANDO DE SOUZA VASCONCELOS (CPF N° 044.259.894-73); 3. MARIA ROSEANE DA SILVA (CPF N° 989.784.114-87); 4. ADEILSON FERREIRA DA SILVA (CPF N° 817.686.564-87)

9. RAZÃO DA ESCOLHA:

9.1 Tratando-se da razão de escolha da Banda Pikap Turbinada para apresentação na Festa Nossa Sra. dos Anjos 2024, utilizou-se como critério a notória consagração pela opinião pública, sendo devidamente comprovadas turnês realizadas em São Paulo, Fernando de Noronha, bem como participação no São João de Pernambuco, nas cidades de Vitória de Santo Antão, Gravatá, Carpina e Caruaru.

9.2 A banda PIKAP TURBINADA, possui o perfil desejado para a realização do evento, com um repertório musical destinado ao público da região, que por consequência, atrairá um grande número de expectadores, trazendo benefícios para

97

economia do supramencionado distrito onde será feito o show. A supradita banda, traz em seu RELEASE, apresentou recortes de jornais, revistas, entrevistas a telejornais, gravações de DVD'S entre outros elementos que deixam claro e evidente a capacidade técnica e artística para escolha da contratação, assim sendo, foi a partir destes critérios que entendeu-se conjuntamente pela viabilidade de contratação direta da referida banda.

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características intrínsecas do trabalho da banda a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencáveis. Sendo assim, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, **no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos**, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”.

10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela banda PIKAP TURBINADA, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados a documentação da mesma, sendo eles:

NÚMERO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
Nº 00000004 COMPETÊNCIA: FEV/2023	APRESENTAÇÃO DA BANDA PIKAP TURBINADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023 NO PERÍODO CARNAVALESCO NA CIDADE DE TAMANDARÉ/PE, NO “BLOCO DOS CACHACHEIROS” DO ANO DE 2023.	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Nº 00000011	APRESENTAÇÃO DA BANDA PIKAP	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



COMPETÊNCIA: JUL/2023	TURBINADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023 NA CIDADE DE FEIRA NOVA/PE, NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO ANO DE 2023.	
Nº 00000009 COMPETÊNCIA: JUN/2023	APRESENTAÇÃO DA BANDA PIKAP TURBINADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023 NO PERÍODO JUNINO DA CIDADE DE AMARAJI, NO "SÃO PEDRO DE AMARAJI" DO ANO DE 2023.	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Nº 00000010 COMPETÊNCIA: JUL/2023	APRESENTAÇÃO DA BANDA PIKAP PARA TURBINADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO DO SOCORRO NO POVOADO COLONIA NO MUNICÍPIO DE JUPI/PE	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1303 Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município

13 392 1303 2611 0000 Apoio e Fomento Cultural

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;



b) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravatá;

c) A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

d) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;

e) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

g) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

h) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

i) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

12.2 - DA CONTRATANTE:

12.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.3 Notificar, por escrito, ao **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

12.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;

12.5 Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;

12.6 Emitir Termos de Recebimento Definitivo;

12.7 Julgar a qualidade dos serviços;

12.8 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a **CONTRATADA**;

12.9 Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos; e,

12.10 Comunicar, formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

12.11 Gestor do contrato: ANDERSON APOLONIO DA SILVA – Matrícula 1015556 e CPF 065.466.264-97.

Fiscal do contrato: WAGNER ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA – Matrícula 3483 e CPF. 784.917.464-04



13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7

- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.4** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 13.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.





Gravatá (PE), 02 de janeiro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marllon Lima', is positioned above the printed name.

MARLLON LIMA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.